



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46 634.507/0001-06

LEI Nº 1.752/94

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação desta lei, a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Salto, um (01) servidor municipal da área de obras para auxiliar na construção de sua sede social.

Artigo 2º - Os salários e demais encargos inerentes a cessão correrão por conta da Prefeitura Municipal de Salto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 23 de março de 1.994


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo